



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA

**ELEIÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO DE CAMPUS, NO ÂMBITO DO  
CAMPUS PETROLINA**

**EDITAL Nº21, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026**

A Direção-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IFSertãoPE), Campus Petrolina, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº168/2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 04 de março de 2024, torna público o edital para Eleição dos Membros Representantes do Conselho do Campus Petrolina, mandato 2026-2028, de acordo com as resoluções do Conselho Superior do IFSertãoPE nº26/2016, nº44/2021, nº56/2023, demais regimentos relacionados e o processo SEI nº23417.100794/2026-61, por meio da Comissão Eleitoral constituída pela Portaria nº2829, de 11 de agosto de 2026.

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. O Conselho de Campus (Concampus) é o órgão consultivo cuja finalidade é colaborar para o aperfeiçoamento dos processos educativo, administrativo e orçamentário-financeiro e, ainda, zelar pela correta execução das políticas do IFSertãoPE, nos Campi.

1.2. As competências gerais do Conselho de Campus estão estabelecidas na Resolução nº44 de 04 de outubro de 2021 do Conselho Superior do IFSertãoPE, consoante a seguir transcrito:

“Art. 5º Compete ao Conselho de Campus dos Campi do IFSertãoPE:

I - colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFSertãoPE, em cada Campus, cabendo-lhe a supervisão das atividades de administração, ensino, pesquisa, extensão e inovação;

II - autorizar a convocação, definir as regras, homologar os resultados da Assembleia Geral e encaminhar a minuta do Regimento Interno para apreciação do Conselho Superior;

III - colaborar com o planejamento, a execução e a avaliação do trabalho das diretorias/departamentos, visando a melhoria da qualidade, da eficiência e da eficácia nos processos de gestão, do ensino, da pesquisa, da extensão, da inovação e dos assuntos comunitários;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA**

IV - apreciar os relatórios de desempenho anual da Direção-Geral e de suas respectivas diretorias/departamentos;

V - apreciar o plano de gestão plurianual (04 anos) proposto pela Direção-Geral do Campus, contendo os objetivos a serem alcançados e metas anuais para cada indicador de gestão proposto pelas diretorias/departamentos em consonância com as metas do IFSertãoPE;

VI - apreciar as políticas administrativas, financeiras e educacionais do Campus;

VII - propor atualizações e modificações no Regimento do Conselho de Campus nos Campi;

VIII - opinar sobre a criação, modificação ou extinção de componente do organograma do Campus;

IX - opinar sobre as demais questões submetidas à sua apreciação. Parágrafo Único. Devido a sua natureza consultiva, todas as apreciações ou manifestações emitidas pelos Conselhos dos Campi são realizadas em caráter de recomendação.”.

## **2. DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE CAMPUS**

2.1. A composição do Conselho de Campus está definida no art. 13º, do Regimento Geral do IFSertãoPE (Resolução nº3/2020), e nos incisos I e II do Art. 3º, do Regimento dos Conselhos de Campus dos Campi do IFSertãoPE (Resolução nº44/2021), sendo assim constituído por:

2.2. Membros natos:

- a) Direção-Geral, no papel de Presidente do conselho;
- b) Direção ou Chefia do Departamento de Administração e Planejamento;
- c) Direção de Ensino ou Chefia do Departamento de Ensino;
- d) Coordenação de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação ou equivalente;
- e) Coordenação de Extensão e Relações Organizacionais ou equivalente.

2.3. Membros representantes:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS PETROLINA**

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do segmento discente, eleitos entre seus pares;
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do segmento técnico-administrativo, eleitos entre seus pares;
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do segmento docente, eleitos entre seus pares;
- d) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da sociedade civil.

### **3. DO MANDATO**

3.1. Os mandatos dos membros representantes eleitos do Conselho de Campus terão duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, imediatamente subsequente, mediante nova eleição pelos respectivos pares.

3.2. O representante da sociedade civil e seu suplente, serão escolhidos pelos membros eleitos do Conselho de Campus e demais conselheiros natos, em escrutínio secreto, para um mandato de 02 (dois) anos sem direito a recondução, dentre as personalidades da sociedade civil, sugeridas pelo Conselho, que mais se destacaram no apoio aos Institutos Federais, à educação, à ciência, à tecnologia, à cultura e à arte, integrantes, preferencialmente, do mundo do trabalho, da educação, artístico, cultural e da rede de organizações não governamentais.

3.3. O mandato dos conselheiros natos perdurará pelo período em que se mantiverem nas respectivas funções.

### **4. DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS**

4.1. O processo de eleição dos membros do conselho de Campus, será coordenado pela Comissão Eleitoral designada pela Direção-Geral através da Portaria nº2829, de 11 de agosto de 2026., a qual competirá conduzir todo o processo eletivo, inclusive:

- 4.2. Presidir e coordenar o processo eleitoral;
- 4.3. Homologar e publicar o registro das candidaturas que atenderem os critérios deste regulamento;
- 4.4. Supervisionar a campanha eleitoral;
- 4.5. Divulgar instruções sobre a forma de votação e apuração;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS PETROLINA**

- 4.6. Deliberar sobre recursos impetrados;
- 4.7. Supervisionar a apuração;
- 4.8. Fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo;
- 4.9. Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral através dos meios específicos para esse fim;
- 4.10. Dirimir quaisquer dúvidas de interesse das candidaturas e eleitores quanto à interpretação dos critérios da consulta;
- 4.11. Decidir sobre os casos omissos;
- 4.12. Divulgar os resultados da votação;
- 4.13. Encaminhar o processo com o resultado da eleição à Direção-Geral do Campus.
- 4.14. A Comissão Eleitoral funcionará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

## **5. DAS CANDIDATURAS E DAS INSCRIÇÕES**

### **5.1. Poderão candidatar-se às respectivas representações:**

- a) Discentes
  - a.1) Que estão regularmente matriculados no Campus;
  - a.2) Que tiverem 16 (dezesseis) anos completos na data da publicação do Edital de eleição;
  - a.3) Que tiverem, no mínimo, 1 (um) ano a cumprir até a finalização do curso, comprovados por declaração emitida pelo Setor de Registro Acadêmico.
  - a.4) Que não tenham sofrido alguma penalidade decorrente de processo disciplinar nos últimos quatro anos;
  - a.5) Que não estão com matrícula trancada;
  - a.6) Que não estão em programa de mobilidade acadêmica.
  - a.7) Com vínculo em um dos seguintes níveis (técnico, graduação ou pós-graduação), na modalidade presencial ou EaD;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA**

- b) Servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro permanente e lotados/exercendo suas funções no Campus;
- c) Servidores docentes efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Campus.

5.2. É vedada a inscrição de servidores que não estejam enquadrados nos requisitos previstos no item 7.1.1 da Resolução Consup 26/2016, que são:

- a) Ser do quadro efetivo do campus e estar em exercício neste;
- b) Não se encontrar afastado das atividades da instituição, por um período superior a 6 meses;
- c) Não estar afastado para qualificação em programas de pós-graduação Stricto sensu, Colaboração técnica e para tratamento de saúde por período superior a 06 meses;
- d) Não ter recebido as penalidades previstas no Art. 127 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, após instauração de procedimento de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 05 anos;
- e) Não se encontrar em processo de aposentadoria;
- f) Não estar respondendo a qualquer processo de sindicância no âmbito institucional;
- g) Não ser membro da Comissão Eleitoral do Conselho do Campus.

5.3. As inscrições das candidaturas deverão ser efetuadas através de formulário eletrônico, disponível no link: <https://forms.gle/s8x49CgTe88hP95CA>, anexando documentação que comprove sua qualificação para o segmento pretendido (discente, técnico-administrativo, docente):

- a) Discentes devem anexar cópia da DECLARAÇÃO DE CARGA HORÁRIA INTEGRALIZADA, documento obtido no sistema SUAP e que já comprova estar regularmente matriculado em 2026.2 ou declaração do Setor de Controle Acadêmico do Campus;
- b) Servidores técnico-administrativos ou servidores docentes devem anexar cópia da identidade funcional ou declaração de vínculo que identifique o servidor.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA**

5.4. As inscrições das candidaturas deverão ser realizadas nas datas e horários estabelecidos no cronograma constante no ANEXO I – CRONOGRAMA.

5.5. A classificação das candidaturas concorrentes, em cada segmento, dar-se-á de acordo com o número de votos válidos obtidos.

## **6. DOS ELEITORES**

6.1. Serão eleitores:

- a) Discentes regularmente matriculados no campus em 2026.2;
- b) Servidores pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do Campus e que estejam em efetivo exercício neste.

6.2. Cada segmento votará em seus respectivos pares.

6.3. O eleitor que possuir mais de um vínculo institucional, será considerado, para fins eleitorais:

- a) O vínculo funcional, prevalecerá sobre o vínculo discente;
- b) No caso de dois ou mais vínculos funcionais, prevalecerá o do segmento com menos eleitores.
- c) No caso de dois ou mais vínculos discentes, prevalecerá o vínculo estudantil mais antigo.

6.4. Os eleitores qualificados estarão contemplados na lista de votantes que será divulgada na data que consta no ANEXO I – CRONOGRAMA.

6.5. Os eleitores deverão estar com acesso regularizado ao seu e-mail institucional, no qual receberão as informações (link, ID e senha) para votação.

## **7. DA CAMPANHA ELEITORAL**

7.1. A campanha eleitoral consiste na divulgação das candidaturas para permitir que o eleitorado possa conhecer, ajudando a fazer as suas escolhas.

7.2. O período de campanha eleitoral será de 22 a 28 de setembro de 2026 (ANEXO I – CRONOGRAMA).

7.3. Considerando que é atribuição da Comissão Eleitoral definir os espaços e as regras para divulgação das candidaturas (item 9.4 da Resolução Consup 26/2016), em harmonia com a referida resolução e com a finalidade de promover uma campanha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA**

eleitoral sustentável e em igualdade de oportunidade, a Comissão Eleitoral permitirá a apresentação e divulgação das propostas de cada candidatura, se assim desejar, através de:

- a) Envio de mensagem uma única vez, no e-mail institucional, direcionada aos respectivos pares, com cópia para a Comissão Eleitoral. O tamanho da mensagem se limita a 5000 (cinco mil) caracteres, uma única foto do rosto da pessoa e com um único link, caso deseje dar a oportunidade de o eleitorado ter acesso a mais informação sobre a candidatura; e
- b) Fixação de uma única folha de tamanho A4 em todo o Campus.

7.4. A campanha eleitoral é de inteira responsabilidade de cada candidatura e deverá seguir os princípios éticos contidos em legislação pertinente, em especial, o Código de Ética da Administração Pública (Decreto 1171/94) e o Regime Jurídico Único dos Servidores (Lei 8.112/90).

7.5. A solicitação de impugnação de candidaturas deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral, por escrito e assinada, devidamente fundamentada e acompanhada de provas e fatos motivadores, devendo ser enviada para o e-mail: [cp.eleicoes.concampus@ifsertaope.edu.br](mailto:cp.eleicoes.concampus@ifsertaope.edu.br), no período constante no ANEXO I – CRONOGRAMA.

- a) Em caso de recebimento de pedido de impugnação de candidaturas pela comissão, a mesma, divulgará sua decisão no período constante no ANEXO I – CRONOGRAMA.
- b) A candidatura interessada será notificada imediatamente após a decisão da comissão, tendo um prazo de 24h para apresentar seu recurso à decisão proferida, devendo encaminhá-lo à Comissão Eleitoral para análise. Caso a comissão não reconsidere a decisão anteriormente tomada após análise do recurso, a candidatura poderá encaminhar para apreciação à autoridade superior (Concampus e, se houver necessidade, ao Consup, conforme Art. 36 do Regimento dos Conselhos de Campus (Resolução Consup nº44/2021).

## **8. DA VOTAÇÃO**

8.1. Os eleitores só poderão votar no representante de seu segmento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS PETROLINA**

8.2. A votação dar-se-á de forma eletrônica, via sistema *Helios Voting*, aprovado em Resolução Consup nº56/2023, observadas as normas deste Edital e, no que couber, as disposições da Resolução Consup nº26/2016 compatíveis com a modalidade eletrônica de votação.

8.3. O sistema *Helios Voting* possui as seguintes características:

- a) Sigilo: não permite interferências de terceiros para fins de violação do sigilo do voto;
- b) Privacidade: garante a criptografia dos votos, de maneira que não seja possível sua identificação posterior;
- c) Rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi devidamente depositado;
- d) Integridade dos dados: garante que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;
- e) Apuração dos votos: permite a apuração dos votos, de maneira automática;
- f) Comprovação: permite auditoria, por se tratar de um software de código aberto passível de ser verificado pela comunidade escolar.

8.4. A votação será facultativa, com início às 9h do dia 29/09/2026 e término às 21h do dia 30/09/2026 e dar-se-á da seguinte forma:

- a) Cada eleitor receberá em seu e-mail institucional as instruções com o link, o ID e a senha (intransferível e específica) para que possa votar;
- b) Os e-mails contendo as informações serão enviados no dia anterior ao período de votação;
- c) Ao acessar o sistema de votação eletrônica, o eleitor deverá escolher apenas 01 (uma) candidatura;
- d) Após concluído o voto eletrônico, o eleitor receberá um código de identificação do seu voto, confirmando a sua votação;
- e) Durante o período de votação o eleitor poderá alterar o seu voto quantas vezes julgar necessário, sendo computado somente o último voto eletrônico realizado;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA**

f) Para segurança do eleitor, será gerado automaticamente um novo código de identificação do seu voto pelo sistema de votação eletrônica para cada alteração de voto;

g) Caso o eleitor não receba o e-mail com as informações para a votação, este deverá entrar em contato imediatamente com a Comissão Eleitoral através do e-mail: [cp.eleicoes.concampus@ifsertaope.edu.br](mailto:cp.eleicoes.concampus@ifsertaope.edu.br).

8.5. A lista preliminar e definitiva de eleitores será publicada no site institucional <https://www.ifsertao-pe.edu.br/> conforme ANEXO I – CRONOGRAMA.

8.6. A votação poderá ser prorrogada por até 24 horas em caso de instabilidade no Sistema, por falta de energia elétrica na unidade ou outro evento resultante de caso fortuito ou força maior.

8.7. A Comissão Eleitoral não se responsabilizará pelo eleitor que quebrar o sigilo do seu próprio voto.

8.8. Os nomes das candidaturas nos segmentos estarão disponíveis para votação no sistema eletrônico *Helios Voting*.

8.9. É facultado a cada candidatura nomear um fiscal técnico para realizar a auditoria dos códigos em execução do Sistema *Helios Voting*, operando, no dia do pleito, sob a supervisão dos responsáveis pelo sistema.

## **9. DA APURAÇÃO**

9.1. A apuração dos votos dar-se-á automaticamente ao término da votação.

9.2. O registro de apuração deverá ser realizado em ata, contendo, para cada segmento, o número de pessoas aptas a votar, o número de votos obtidos por candidatura, o número de votos brancos e nulos, assim como o número total de votos.

9.3. A ata de apuração deverá ser assinada, no mínimo, pela maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral.

9.4. Em caso de empate na totalização dos votos, serão considerados como critérios de desempate:

a) Para discentes:

a.1) A maior idade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA

- a.2) O menor tempo de vínculo com o Campus;
- a.3) O maior coeficiente de rendimento escolar.
- b) Para servidores (técnico-administrativos e docentes):
  - b.1) A maior idade
  - b.2) O maior tempo de vínculo com o Campus;
  - b.3) O maior tempo de serviço público.

9.5. A Comissão Eleitoral analisará e julgará os eventuais recursos, fará a totalização dos resultados de cada segmento e encaminhará o resultado final à Direção-Geral do Campus para homologação.

## 10. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. Serão eleitas as candidaturas para membros titulares que obtiverem o maior número de votos, obedecendo à quantidade de vagas descritas no Item 2.3 deste edital.

10.2. Serão eleitas as candidaturas para membros suplentes as que obtiverem votação subsequente às eleitas como titulares.

10.3. As candidaturas classificadas após titular e suplente integrarão cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para eventual substituição, nos termos da regulamentação vigente.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. Poderá haver interposição de recursos nas etapas, conforme ANEXO I – CRONOGRAMA, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral.

- a) Os recursos deverão ser interpostos no período e para o e-mail estabelecido no ANEXO I – CRONOGRAMA deste edital. Os recursos devem indicar os fatos e fundamentos que os justificam, permitindo que as respostas sejam formalizadas dentro dos prazos estabelecidos.
- b) O e-mail a ser enviado deverá conter a seguinte informação:
  - b.1) No título do e-mail deve conter o seguinte texto: **Recurso do Edital 21/2026 para eleição de membros do Concampus CP/IFSertãoPE.**
  - b.2) No corpo do e-mail deve ser apresentada uma argumentação lógica, consistente, clara, concisa e coerente. Os documentos comprobatórios anexados



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA**

deverão estar em condições adequadas, sem emendas ou rasuras, de forma a permitir, com clareza, a identificação e a análise do pedido.

- b.3) Poderá conter anexo(s) com documentos para comprovação do recurso.
- c) Os recursos que não atenderem aos requisitos formais estabelecidos neste Edital poderão não ser conhecidos, mediante decisão fundamentada da Comissão Eleitoral.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

12.1. A impugnação contra este edital deverá ser protocolada durante o período estabelecido no ANEXO I – CRONOGRAMA.

12.2. A impugnação deverá ser apresentada na mesma forma de interposição de recurso, instruída no Item 11.

12.3. Serão liminarmente indeferidos os pedidos de impugnações que não estiverem devidamente fundamentadas ou, ainda, aqueles recebidos fora do prazo estabelecido no ANEXO I – CRONOGRAMA.

## **13. DOS FISCAIS DAS CANDIDATURAS**

13.1. Sobre a fiscalização por parte das candidaturas:

- a) Cada candidatura poderá indicar 01 (uma) pessoa para atuar como fiscal, que poderá acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral;
- b) A escolha de fiscal não poderá recair em candidaturas ou integrantes da Comissão Eleitoral;
- c) Apenas pessoas aptas a votar, poderão ser fiscais;
- d) A inscrição de fiscais deverá ser encaminhada para a Comissão Eleitoral através de e-mail enviado da conta institucional da pessoa candidata, no prazo estabelecido no ANEXO I – CRONOGRAMA.
- e) A fiscalização só poderá atuar depois de confirmar suas credenciais à Comissão Eleitoral;
- f) Junto à Comissão Eleitoral, a fiscalização poderá participar das seguintes etapas, quantas vezes elas ocorrerem:
  - f.1) De configuração das urnas eletrônicas;
  - f.2) De carga no sistema e envio das cédulas eletrônicas; e
  - f.3) De apuração dos votos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA**

- g) A fiscalização deve atender às orientações da Comissão Eleitoral;
- h) A fiscalização poderá ter seu credenciamento cancelado pela Comissão Eleitoral se perturbar o andamento dos trabalhos. Nestes casos, a respectiva candidatura será comunicada e terá um prazo de 24 horas para indicação de outro nome para substituição.

#### **14. DAS PENALIDADES PARA AS CANDIDATURAS**

14.1. A candidatura infratora das normas deste Edital, poderá ser punida, a juízo da Comissão Eleitoral, mediante critérios de razoabilidade e proporcionalidade, com as seguintes penalidades:

- a) Advertência reservada, por escrito;
- b) Advertência pública;
- c) Perda de espaço de divulgação de candidatura;
- d) Cassação da candidatura.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e em última instância pela Direção Geral do Campus.

15.2. No âmbito institucional, está prevista a revisão das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral (que representa a primeira instância), mediante consulta ao Conselho de Campus (em segunda instância) e, quando cabível, ao Conselho Superior (em terceira e última instância).

15.3. Ao término do processo eleitoral, para escolha dos representantes, o resultado deverá ser homologado pela Direção-Geral do Campus.

15.4. A Comissão encerrará as suas atividades com a publicação do resultado final e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para Direção-Geral do Campus.

15.5. A posse dos novos conselheiros ocorrerá em data a ser definida pela Direção-Geral do Campus.

15.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Petrolina (PE), 02 de setembro de 2026.

Clesio Jonas de Oliveira da Silva  
Diretor-Geral do IF Sertão PE Campus Petrolina



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA

ANEXO I – CRONOGRAMA

| Id | Descrição da etapa                                                                                                                                                                        | Data                                     |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| 01 | Publicação deste Edital: <a href="#">IFSertãoPE Campus Petrolina</a> .                                                                                                                    | 03/09/26                                 |
| 02 | Período de Impugnação ao Edital. Enviar recurso para o e-mail: <a href="mailto:cp.eleicoes.concampus@ifsertaope.edu.br">cp.eleicoes.concampus@ifsertaope.edu.br</a> .                     | 03 a 08/09/26                            |
| 03 | Resultado dos recursos: <a href="#">IFSertãoPE Campus Petrolina</a> .                                                                                                                     | 09/09/26                                 |
| 04 | Período de inscrições via formulário eletrônico <a href="https://forms.gle/s8x49CgTe88hP95CA">https://forms.gle/s8x49CgTe88hP95CA</a> .                                                   | 09 a 15/09/26                            |
| 05 | Publicação das candidaturas inscritas (preliminar): <a href="#">IFSertãoPE Campus Petrolina</a> .                                                                                         | 16/09/26                                 |
| 06 | Recursos contra as candidaturas inscritas. Enviar recurso para o e-mail: <a href="mailto:cp.eleicoes.concampus@ifsertaope.edu.br">cp.eleicoes.concampus@ifsertaope.edu.br</a> .           | 16 a 17/09/26                            |
| 07 | Resultado dos recursos e publicação das candidaturas inscritas (definitiva): <a href="#">IFSertãoPE Campus Petrolina</a> .                                                                | 18/09/26                                 |
| 08 | Publicação da lista de votantes (preliminar): <a href="#">IFSertãoPE Campus Petrolina</a> .                                                                                               | 23/09/26                                 |
| 09 | Recursos contra a lista de votantes. Enviar para o e-mail: <a href="mailto:cp.eleicoes.concampus@ifsertaope.edu.br">cp.eleicoes.concampus@ifsertaope.edu.br</a> .                         | 23 a 24/09/26                            |
| 10 | Período de inscrição dos fiscais das candidaturas. Enviar inscrição para o e-mail: <a href="mailto:cp.eleicoes.concampus@ifsertaope.edu.br">cp.eleicoes.concampus@ifsertaope.edu.br</a> . | 23 a 24/09/26                            |
| 11 | Resultado dos recursos e publicação da lista de votantes (definitiva): <a href="#">IFSertãoPE Campus Petrolina</a> .                                                                      | 25/09/26                                 |
| 12 | Publicação da lista de fiscais das candidaturas: <a href="#">IFSertãoPE Campus Petrolina</a> .                                                                                            | 25/09/26                                 |
| 13 | Carga no sistema e envio da cédula eletrônica (transmitida e gravada: canal Youtube).                                                                                                     | 28/09/26                                 |
| 14 | Período de campanha eleitoral.                                                                                                                                                            | 22 a 28/09/26                            |
| 15 | Período de votação: Início às 9:00 do dia 29/09/26 e término às 21:00 do dia 30/09/26. (transmitida e gravada no canal Youtube para mostrar as urnas zeradas e início da votação).        | 29 a 30/09/26<br>atenção aos<br>horários |
| 16 | Apuração e publicação do resultado preliminar da votação: <a href="#">IFSertãoPE Campus Petrolina</a> (transmitida e gravada: canal Youtube).                                             | 01/10/26                                 |
| 17 | Recursos contra o resultado preliminar. Enviar recurso para o e-mail: <a href="mailto:cp.eleicoes.concampus@ifsertaope.edu.br">cp.eleicoes.concampus@ifsertaope.edu.br</a> .              | 01 a 03/10/26                            |
| 18 | Resultado dos recursos: <a href="#">IFSertãoPE Campus Petrolina</a> .                                                                                                                     | 05/10/26                                 |
| 19 | Homologação do resultado final da votação: <a href="#">IFSertãoPE Campus Petrolina</a> .                                                                                                  | 06/10/26                                 |